

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Artigo 1º - Objetivos

O presente serviço de execução do canal de denúncia interna, adiante designado apenas por serviço, tem por objetivo operacionalizar o canal de denúncia interna da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, a fim de dar cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo oitavo da Lei 93/2021 de 21 de dezembro.

Artigo 2º Membros que constituem o serviço

1. O presente serviço é constituído por quatro pessoas, sendo três efetivas e uma suplente.
2. Entre os membros efetivos encontram-se o jurista que dá apoio à **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, **Dr. José Paulo de Sousa Barbosa**.
3. A coordenação do serviço será efetuada pelo trabalhador da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, a Sra. **Patrícia Leal Francisco**, que foi nomeado como membro efetivo do serviço, o qual deve ter uma licenciatura e fazer parte do quadro do pessoal da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, sendo exigidos os mesmos requisitos ao membro efetivo Sra. **Marta Oliveira** e ao membro suplente do serviço, Sra. **Nádia Palhinha**.
4. O membro suplente entrará em funções sempre que um dos membros efetivos referidos nos números anteriores esteja impedido de as exercer, quer por motivo de gozo de férias, baixa médica, ou qualquer outro motivo que impeça o mesmo de estar presente no serviço por mais de dois dias úteis.
5. O membro suplente passará também a efetivo, quando o jurista deste serviço não puder, por motivos de carácter pessoal, exercer as suas funções neste serviço.
6. O membro suplente passará também a efetivo, sempre que qualquer um dos membros efetivos, devido a razões de incompatibilidade ou de conflito de interesses, não dever exercer as suas funções relativamente a certa denúncia, mantendo-se apenas a sua efetividade relativamente à denúncia concretamente considerada.
7. O membro suplente será convocado a efetivo pelo presidente da Direção da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, mediante informação do coordenador do serviço.
8. O membro suplente que tenha passado a efetivo passará de novo a suplente, logo que tenham cessado as razões que levaram à sua chamada para efetivo.

Artigo 3º - Competência para nomeação ou destituição

A competência para nomear ou para destituir os membros do presente serviço pertence à Direção da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**.

Artigo 4º - Objetivos

1. O presente serviço tem por objetivo proceder à receção, seguimento e tratamento das denúncias feitas por quaisquer pessoas singulares, que queiram utilizar este canal de

- denúncia interna, e as quais pretendam denunciar violações do direito da União relativamente a quaisquer infrações abrangidas pelo artigo segundo da Lei 93/2021.
2. A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Artigo 5º - Princípios fundamentais:

1. O presente serviço atuará tendo em atenção os seguintes princípios:
 - a. Ampla abertura de meios de comunicação, com vista a que os denunciantes possam fazer chegar a este serviço, as respetivas denúncias;
 - b. Seguimento seguro de todas as denúncias;
 - c. Garantia da exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
 - d. Garantia da confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes;
 - e. Garantia da confidencialidade da identidade de terceiros referidos na denúncia;
 - f. Impedimento que pessoas que não façam parte do serviço tenham acesso aos respetivos processos de denúncia.
2. Os processos originados pelas denúncias, ou os documentos em que as denúncias se contenham, serão sempre operados dentro das instalações da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, apenas podendo ser transmitidos a entidades públicas que tenham os poderes para os solicitar ou que tenham competências para dar-lhes seguimento.
3. Os membros que façam parte deste serviço, em relação a qualquer denúncia, devem garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das suas funções.

Artigo 6º - Meios disponíveis:

1. Qualquer pessoa singular pode apresentar a denúncia dirigida a este serviço pelos meios seguintes:
 - a. Através do correio eletrónico canal.denuncia@casapovomessines.pt, criado propositadamente para este serviço e unicamente para os fins do mesmo.
 - b. Através de chamada telefónica, que será gravada, havendo o pré-aviso de que a gravação será efetuada, só podendo fazer-se a gravação se houver consentimento do denunciante, chamada essa a fazer para o seguinte número **960045633**.
 - c. Através de carta a enviar para a sede da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, mencionando-se no respetivo envelope que se destina ao canal de denúncia interna.
2. As denúncias podem ser feitas anonimamente ou com a identificação do denunciante.
3. A pedido do denunciante, a denúncia pode ser feita em reunião presencial a realizar-se com a pessoa que coordenar este serviço.

Artigo 7º - Publicitação do canal de denúncia interna:

A existência deste canal de denúncia interna será divulgada no site da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, e bem assim mediante anúncio colocado em local bem visível na sede da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, e em qualquer estabelecimento do mesmo, devendo constar de tal publicitação os meios de que os denunciantes se podem servir para

7
P
S

veicular as respetivas denúncias.

Artigo 8º- Do seguimento da denúncia:

1. A pessoa que coordenar o serviço verificará diariamente se houve qualquer denúncia e, caso afirmativo, procederá ao registo da mesma.
2. As denúncias serão registadas por ordem numérica, consoante a sua entrada, e tendo a alusão ao respetivo ano em que a mesma tenha ocorrido, sendo o número atribuído à denúncia separado do ano de entrada por uma / e sendo aberto um processo por cada denúncia recebida.
3. Uma vez recebida qualquer denúncia, quem proceder à coordenação deste serviço convocará uma reunião com os três membros efetivos do mesmo, dentro de dois dias úteis, para análise da denúncia e para que sejam adotadas todas as medidas cabíveis para o seu seguimento.
4. A pessoa que coordenar este serviço deverá também, imediatamente, dar conhecimento da denúncia ao Presidente da Direção da **Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines**, mantendo o sigilo quanto aos dados pessoais do denunciante.
5. A pessoa que coordenar o serviço notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do nº 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14. Da Lei 93/2021.
6. No seguimento da denúncia, os membros do presente serviço praticam os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
7. Os membros do serviço comunicam ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

Artigo 9º - Confidencialidade:

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito aos membros deste serviço.
2. A pessoa que coordenar este serviço guarda os processos relativos às denúncias recebidas num armário cujo acesso não está permitido a ninguém que não esteja na função de coordenação do serviço.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 10º - Tratamento de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais no processamento das denúncias recebidas por este serviço, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados,

aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.
3. O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

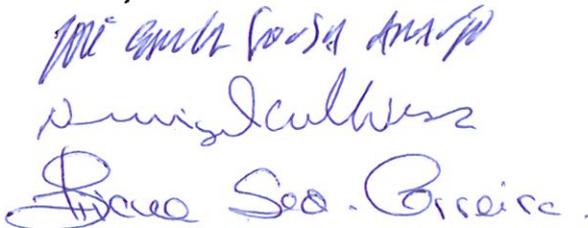
Artigo 11º - Conservação das denúncias:

1. Este serviço deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
2. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:
 - a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
 - b) Transcrição completa e exata da comunicação.
3. Sempre que seja feito qualquer registo de declarações do denunciante, assuma ele a forma que assumir, o mesmo só pode ser efetuado, desde que o denunciante tenha prestado, por escrito, ou verbalmente, se for o caso de gravação, o seu consentimento.

Aprovado a 18 de maio de 2023

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua aprovação.

A Direção da Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines



João de Deus - Cruz Grande
Associação de Utilidade Pública
São Bartolomeu de Messines